

Código de Conduta

Atletas da Seleção Brasileira

Controle de Emissão e Revisão:

Emissão/Revisão	Data	Aplicação
Emissão	Janeiro/15	2015 – 2016
Revisão 01	Setembro/17	2017-2020
Revisão 02	Maió/18	2018-2020
Revisão 03	Agosto/19	2019-2020
Revisão 04	Janeiro/2020	2020

1. APLICAÇÃO

O Código de Conduta dos Atletas da Seleção Brasileira, definido pela sigla CCASB, é aplicado a todos os atletas e paratletas integrantes do Time Badminton e Parabadminton Brasil.

2. SELEÇÃO BRASILEIRA

Os Atletas da Seleção Brasileira de Badminton e Parabadminton têm o objetivo de disputar eventos esportivos internacionais representando o Brasil. O Time Badminton Brasil é dividido em duas categorias:

- Seleção Principal
- Seleção Categoria de Base

A CBBd aprova o ingresso dos atletas na Seleção Brasileira de duas formas, conforme o regulamento técnico da entidade:

- Convocação: atletas e paratletas convocados para treinamento nos centros de treinamento da CBBd ou em local por indicada pela entidade, por tempo determinado ou indeterminado, que recebem recurso para auxílio mensal ou para disputar campeonatos internacionais.

b) Classificação: em caso de atletas e paratletas classificados, por ranking para participar de um campeonato pontual, representando o Brasil em competições internacionais por um período determinado.

c) Todos atletas e paratletas antes da integração na Seleções Brasileira - CBBd devem dar ciência da leitura, entendimento e concordância, se comprometendo a cumprir o Código de Conduta e Termo de Compromisso, assinando os mesmos e entregando à CBBd, preferencialmente antes da apresentação para treinamento ou viagem.

3. OBJETIVO

Definir de forma clara e objetiva as regras de conduta e comportamento dos atletas da seleção filiados à CBBd.

4. DOCUMENTAÇÃO

É de responsabilidade do Atleta e Paratleta:

4.1. Estar sempre de posse dos documentos pessoais como RG, CPF e Passaporte;

4.2. Estar sempre com Passaporte válido (mínimo de 06 meses antes do vencimento) e adequado para as viagens internacionais;

4.3. Ter visto de viagem vigente para o país da competição;

4.4. Os atletas menores de idade, devem estar de posse da autorização de viagem para menores desacompanhados, para viagens nacionais ou internacionais, assim como autorização para hospedagem em hotel ou outro local que exija e ainda, a autorização para treinamentos nos Centros de Treinamentos da CBBd ou local por ela indicado. Todas as autorizações deste item precisam estar assinadas pelos Pais ou responsáveis legais;

4.5. As autorizações de viagens e hospedagens devem ser vigentes, de acordo com as leis brasileiras para viagens nacionais e de acordo com as solicitações de autorizações de viagens e hospedagens internacionais em caso de viagens para fora do país.

4.6. Estar com a carteira de vacinação internacional, em dia e vigente, para viagens internacionais e nacionais, onde os destinos exigem;

4.7. Informar os dados pessoais solicitados pela CBBd e mantê-los atualizados. Compete ao atleta informar para a CBBd qualquer alteração em seus dados pessoais;

4.8. Se apresentar em qualquer seleção brasileira da CBBd, com atestado médico, que ateste sua condição física, para a prática esportiva de rendimento;

4.9. Assinar os comprovantes do recebimento da ajuda de custo de alimentação para as competições, quando for o caso. Cabe ao atleta ou paratleta, fazer a troca dos valores recebidos em reais, pela moeda do local da viagem ou dólar americano;

4.10. Assinar os recibos de auxílio atleta ou outros incentivos fornecidos pela CBBd, através de depósito bancário na conta pessoal do atleta;

4.11. Entregar ao Chefe de Delegação, ao final da viagem, os documentos necessários à prestação de contas da CBBd (obrigatoriamente, os Tickets das viagens aéreas internacionais e nacionais e, quando solicitados, outros documentos especificados pela CBBd). O atleta deve ter ciência que o não cumprimento de apresentação dos documentos solicitados implica no reembolso integral dos valores envolvidos para a CBBd;

4.12. Entregar todos os documentos solicitados para a prestação de contas exigidos pela CBBd no prazo máximo de 02 dias após o retorno da viagem para qualquer despesa paga pela CBBd, BPAC ou BWF relacionada ao atleta;

4.13. Enviar e autorizar o uso de suas fotos, quando presente nas atividades realizadas na viagem, curso, competição e ou treinamento da CBBd, BPAC ou BWF;

4.14. Cumprir as normas alfandegárias do Brasil ou do país organizador do evento esportivo;

4.15. Zelar pela guarda de seus objetos pessoais.

5. TREINAMENTO

5.1. O atleta convocado para compor as seleções brasileiras adulta ou juvenil de Badminton ou Parabadminton deverá cumprir toda programação de treinamento definida pela CBBd;

5.2. Os horários de treinamentos, pré-definidos pela Comissão Técnica da CBBd, devem ser cumpridos rigorosamente pelos atletas e paratletas. Em caso de não cumprimento, o integrante da seleção será advertido formalmente no primeiro caso, no segundo caso, será dispensado do treino até o pagamento de multa de R\$ 300,00 para reingressar aos treinamentos. Em uma nova infração o integrante da seleção será penalizado com a dispensa integral do treinamento e corte da Seleção Brasileira;

5.3. Ao longo do ano, o integrante da seleção poderá optar por até duas dispensas para treinamento no clube a qual é filiado, sendo uma no 1º e outra no 2º semestre, pelo tempo máximo de 05 dias por dispensa. A dispensa deve ser definida previamente e em conjunto com a Comissão Técnica da CBBd, sendo que a definição das dispensas é exclusivamente de responsabilidade da Comissão Técnica da CBBd;

5.4. Ao longo do período das dispensas, o atleta/paratleta deve seguir rigorosamente a programação definida pela Comissão Técnica da CBBd. A Comissão Técnica do clube, também, deverá contatar a CBBd para a definição desta programação a ser seguida pelo atleta/paratleta;

5.5. Apenas dispensas médicas ou fisioterapêuticas definidas pela equipe médica da CBBd serão aceitas como justificativas para ausência em treinamentos. Todas as demais serão analisadas pela Comissão Técnica da CBBd e Direção. Comprovado o caso de indisciplina em não comparecer ao treinamento, o retorno a atividade será após o pagamento de multa de R\$ 300,00.

6. UNIFORMES

6.1. O Atleta/Paratleta utilizará obrigatoriamente, material de jogo, treino, viagem e pódio (camiseta, shorts, meias, agasalho ou outro definido pela CBBd) do patrocinador da CBBd, quando estiver em treinamento no Centro de Treinamento da CBBd ou quando estiver em competição em nome da CBBd. A exceção é para competições sob gestão do Time Brasil – COB ou CPB, quando o atleta/paratleta usará o uniforme de jogo do patrocinador da CBBd e os demais, do patrocinador do Time Brasil – COB ou CPB;

6.2. Referente ao uso de Tênis, Raquete e Raqueteira, cabe ao atleta/paratleta optar pelo uso do material do patrocinador da CBBd ou utilizar de patrocinador próprio;

6.3. Caso o atleta/paratleta tenha patrocinador próprio no momento da convocação, referente aos materiais citados no item 6.2 deste código, o mesmo deverá informar formalmente a CBBd sobre isso. Caso o atleta/paratleta tenha proposta de patrocinador próprio, quando já estiver convocado pela CBBd, ele deverá informar a CBBd antes do acerto com o patrocinador. Em ambos os casos, o jogador deverá fornecer cópia do contrato de patrocínio ou proposta à CBBd para conhecimento e arquivo;

6.4. O integrante da Seleção Brasileira terá uma camiseta de entrevistas, onde poderá colocar seus patrocinadores pessoais. Esta mesma camiseta poderá ser utilizada pelo atleta/paratleta para fotos, após receber a medalha com o uniforme do patrocinador da CBBd;

6.5. Nesta camiseta de entrevista e fotos, são obrigatórias as marcas: CBBd, Badminton Brasil e patrocinadores da CBBd. Adicionalmente a estas marcas, podem ser inseridas as marcas dos patrocinadores próprios do atleta/paratleta, desde que não tenha conflito de interesse com as marcas obrigatórias. Caso o atleta tenha dúvidas neste caso, deve consultar a direção da CBBd antes de inserir as marcas na camiseta;

6.6. Em competições, quer seja nacional ou internacional sem o apoio financeiro da CBBd, o atleta/paratleta poderá utilizar o material esportivo sob sua definição, não sendo obrigatório o uso do material da CBBd;

6.7. Fica autorizado ao competidor utilizar uniformes do TIME BRASIL ou da entidade / clube que defende durante os treinamentos no Centro de Treinamento da CBBd e suas dependências;

6.8. Fica proibido o uso de uniformes de outros países, outros atletas ou outros clubes, que não sejam o do atleta/paratleta, nos treinamentos e competições, bem como permanecer sem camisetas, nas dependências do CT da CBBd ou em locais de competições;

6.9. O atleta/paratleta deverá viajar com o uniforme definido pela Direção da CBBd;

6.10. Está proibido o uso em ambiente externo de uniformes entregues aos atletas/paratleta. O uso deverá ser exclusivamente em campeonatos e viagens definidas pela CBBd ou em locais de treinamento;

6.11. É expressamente proibida a comercialização de qualquer material, uniforme ou equipamentos, fornecidos pela CBBd ao atleta/paratleta, sob pena de dispensa imediata do mesmo, da Seleção Brasileira e ressarcimento à CBBd do valor do material vendido. Caso o atleta não devolva o valor do material, será impedido de jogar os torneios nacionais.

7. COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

7.1. É de responsabilidade do atleta/paratleta, o conhecimento das regras da Federação Mundial de Badminton - BWF, Confederação Pan-americana de Badminton - BPAC, Confederação Sul-americana de Badminton - CONSUBAD e Confederações Continentais para a competição por equipe e individual, inclusive as punições pelo não cumprimento delas;

7.2. Durante a competição, o atleta/paratleta fica obrigado a cumprir, integralmente, toda programação feita pela Comissão Técnica da CBBd. O atleta só estará liberado após o término do evento, porém sempre com autorização e consentimento do chefe da equipe;

7.3. Durante viagens com despesas pagas pela CBBd, BPAC ou BWF fica proibido a saída do hotel ou local de competição e treino sem a autorização do Chefe de Equipe.

8. TORNEIOS NACIONAIS E REGIONAIS

8.1. O atleta/paratleta que integrar a Seleção Brasileira estará liberado para disputar os campeonatos nacionais e regionais, caso seja condizente com o calendário de competições da Seleção;

8.2. A CBBd não se responsabiliza em arcar com despesas para campeonatos nacionais e regionais. O atleta/paratleta deverá seguir programação específica para cada evento, seguindo determinações da Comissão Técnica da CBBd;

8.3. O atleta/paratleta deverá avisar formalmente a Comissão Técnica da CBBd, com antecedência, sobre as competições nacionais e regionais que pretende disputar no ano;

8.4. Cabe ao atleta/paratleta através do seu clube/federação seguir os procedimentos definidos na carta convite do evento. A CBBd não é responsável pela inscrição em competições nacionais, regionais ou estaduais;

8.5. Cabe ao atleta/paratleta, cumprir o Regulamento Técnico vigente, da CBBd, para as competições nacionais e regionais e o Regulamento da Federação Estadual, para as competições Estaduais;

8.6. Não é permitido o uso de uniforme da Seleção Brasileira para competir em torneios nacionais, regionais ou estaduais;

8.7. É dever do atleta/paratleta e do clube compreender o regulamento técnico e carta convite de cada competição, Nacional, Regional ou Estadual.

9. ENTREVISTAS

9.1. O atleta/paratleta deve sempre estar preparado para dar entrevistas ou tirar fotos para TVs, jornais ou qualquer outro meio de comunicação, sempre vestindo o uniforme da CBBd ou uma camiseta personalizada, obrigatoriamente com as seguintes marcas: CBBd, Badminton Brasil, patrocinadores da CBBd, patrocinador pessoal do atleta (caso exista e seja validado pela CBBd) e marca do clube do atleta/paratleta;

9.2. Em todos os treinos, é obrigatório o atleta/paratleta estar de posse de no mínimo uma camiseta de entrevista, para prováveis entrevistas não agendadas;

9.3. O atleta/paratleta deverá ter ciência da sua posição no RK Mundial, suas reais possibilidades de classificação para Jogos SULAM, Jogos PANAM e JOGOS OLIMPICOS, adulto e jovens e os critérios de classificação para estas competições e suas metas para os ciclos 2020 / Tóquio e 2024 / Paris;

9.4. O atleta/paratleta deve se manter informado sobre o crescimento do Badminton Brasil no cenário mundial e no cenário nacional e sempre que possível mencionar o trabalho que está sendo realizado pela CBBd em seus Centros de Treinamentos, a estrutura disponibilizada aos atletas e a necessidade de parceiros para sustentação da evolução da modalidade no país;

9.5. Ter ciência e aceite do Termo de Uso de Imagem da CBBd;

9.6. Quando os atletas tiverem despesas pagas pela CBBd, deverão mencionar a entidade em suas postagens e divulgações que vierem a realizar por meio de texto, de utilização de “hashtags” ou marcação;

9.7 Para entrevista em torneios regionais e nacionais a imprensa precisa ter autorização da CBBd para ingressar ao evento e receber as informações necessárias do torneio e realizar entrevista com o integrante da Seleção Brasileira;

9.8 O atleta/paratleta escalado para dar entrevistas ou tirar fotos para TVs, jornais ou qualquer outro meio de comunicação deverá usar o banner da CBBd ou placas de mídia, quando disponíveis no local.

10. MORADIA E AJUDA DE CUSTO

10.1. Os atletas/paratletas da Seleção Brasileira que estiverem convocados para treinamento em um Centro de Treinamento da CBBd, terão os custos de moradia subsidiados pela CBBd (quando este não residir na cidade do Centro de Treinamento). Para as despesas de alimentação e deslocamento da moradia ao Centro de Treinamento, os atletas/paratletas receberão ajuda de custo mensal, pelo período que estiverem como atletas/paratletas convocados pela CBBd;

10.2. Sempre que possível, o atleta/paratleta que for da mesma cidade onde está localizado o Centro de Treinamento da CBBd, também receberá ajuda de custo para alimentação e deslocamento;

10.3. Esta ajuda será em forma de TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, padrão do Comitê Olímpico do Brasil - COB para atletas de modalidades Olímpicas. Para paratletas, será conforme documento a ser definido pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB;

10.4. Para atividades rápidas – máximo de 30 dias, o atleta/paratleta poderá ficar alojado no Centro Treinamento da CBBd, desde que o centro de treinamento possua local adequado para alojamento ou se preferir, em qualquer outro lugar de sua escolha sendo os custos de alojamento de responsabilidade dele – atleta/paratleta;

10.5. Para atividades contínuas, a CBBd proverá suporte ao atleta/paratleta na busca de moradia, preferencialmente em conjunto com outros atletas/paratletas;

10.6. A responsabilidade pela locação da moradia poderá ser da CBBd ou do atleta. Uma ajuda limitada de custo da CBBd *podará ser* disponibilizada para as despesas de locação e demais custos associados como energia, taxas de condomínios, água, condomínio, gás, entre outros, para moradia dos atletas, no caso da CBBd não assumir diretamente estas despesas;

10.7. Para o BOM CONVÍVIO DE TODOS, é imprescindível o cumprimento das seguintes regras nas moradias dos atletas/paratletas:

- a) Fazer limpeza dos quartos no mínimo 2 vezes por semana;
- b) Fazer limpeza geral do imóvel no mínimo 2 vezes por semana;
- c) Roupas devem ser lavadas a cada 2 dias, não podendo acumular;
- d) Quem sujar louça deverá lavá-la imediatamente após o uso;
- e) Todos devem respeitar o horário de silêncio (22hs), evitando barulhos;
- f) Sempre apagar as luzes quando não estiverem utilizando o ambiente;
- g) Sempre manter a porta de entrada do imóvel trancada;
- h) Lavar a roupa de cama toda semana;
- i) É proibido transitar em trajes inadequados nas áreas comuns do imóvel;
- j) É estritamente PROIBIDO FUMAR nas dependências do imóvel;
- k) É estritamente PROIBIDO o consumo de BEBIDA ALCOÓLICA no imóvel;
- l) Não é permitido o porte/uso de qualquer tipo de ENTORPECENTE ou qualquer outro tipo de droga ilícita nas dependências do imóvel;
- m) Não é permitido receber PESSOAS ESTRANHAS ou pessoas não autorizadas no imóvel;
- n) Entende-se por pessoas autorizadas aquelas que sejam liberadas pela Comissão Técnica e Direção da CBBd.

11. MEDICAMENTOS

11.1 É expressamente proibido a qualquer integrante da seleção brasileira realizar automedicação. Sempre que houver necessidade de tomar algum medicamento é obrigatório autorização do médico responsável ou indicado pela CBBd;

11.2 Caso o integrante da seleção brasileira ministre algum medicamento sem anuência do médico da CBBd ou por ela indicado o atleta/paratleta será integralmente

responsável pelas consequências;

11.3 A lista atualizada de substâncias e métodos proibidos estão no site da Associação Mundial Antidoping, www.wada-ama.org;

11.4 É dever do atleta/paratleta concordar em realizar o teste de antidoping quando solicitado.

12. COMPORTAMENTO EM GERAL

12.1 Será considerada infração toda violação do dever de cada um ou a prática de ato que atente contra a disciplina ou moral, ainda que não previsto em lei desportiva e que contrarie normas deste código de conduta;

São consideradas Infrações:

a) O tratamento desrespeitoso aos companheiros, adversários, equipe de arbitragem, público, comissão técnica e dirigentes;

b) A desobediência às disposições do presente Código e às determinações da Comissão Técnica, regras da BWF, BPAC, CONSUBAD e CBBd;

c) A crítica, em público, aos atos de autoridades desportivas brasileiras e da CBBd, sem justificativas claras e reais, que sustentem as declarações;

d) A referência, em entrevistas ou declarações, a assuntos de ordem política, sexual, religiosa ou racial, ou ainda, de ordem interna da Seleção Brasileira;

e) A promoção da discórdia entre os componentes da Seleção Brasileira;

f) Recusar-se a usar uniforme ou equipamento fornecido pela CBBd;

g) A omissão em comunicar qualquer anormalidade em seu estado de saúde;

h) A inobservância das prescrições médicas ou simulação de doença para não participar de treinamento ou competição;

i) A participação de qualquer tipo de propaganda comercial, ou de atividade comercial durante os jogos, dentro ou fora do local onde a seleção estiver concentrada, ou no curso das viagens da Seleção sem a autorização da CBBd;

j) Deixar de portar, em viagens, os documentos individuais exigidos pelas autoridades nacionais e estrangeiras;

k) Ausentar-se do local onde a seleção estiver concentrada sem o conhecimento do chefe de equipe, coordenador, técnico ou superintendente;

- l) Fazer uso de bebida alcoólica, em período de treinamento e competição;
- m) Apoderar-se, indevidamente, de qualquer objeto pertencente a terceiros, a título de “souvenir” ou por qualquer outro motivo;
- n) Apresentar-se sem o uniforme oficial, bem como sem uniforme adequado para o local e ocasião;
- o) Usar linguagem desrespeitoso junto a todos que compõem a equipe (atletas/paratletas, médicos, dirigentes, técnicos);

12.2 O atleta/paratleta deve estar ciente que é uma referência para os mais novos e que a nova geração irá tê-los como modelo. Em função disso, sua vida social deve ser adequada a de um atleta de alto rendimento. Isso abrange suas atitudes em público e sua atuação e posicionamento junto às redes sociais;

12.3 Orientamos cuidado ao postar fotos e vídeos durante viagens com despesas pagas pela CBBd, BPAC ou BWF que não sejam relacionadas a competição, curso e ou treinamento o qual se destinaram;

12.4 Cada atleta/paratleta é responsável exatamente pelo que divulga e informa. O atleta/paratleta é responsável por todas as suas ações fora do ambiente da Seleção Brasileira de Badminton;

12.5 Poderão ser aplicadas sanções administrativas tais como: advertências, multas, suspensões, exclusões ou até a denúncia ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, a critério da direção da CBBd, conforme as disposições definidas no Estatuto da Entidade.

13. MULTAS E TAXAS

13.1 A Federação ou clube que solicitar inscrição de atletas/paratletas em competições internacionais, tem a responsabilidade em assumir as multas impostas pela Federação Mundial de Badminton - BWF, Confederação Pan-americana de Badminton - BPAC, Confederação Sul-americana de Badminton - CONSUBAD e Confederações Continentais, seja por não comparecimento à reunião técnica, WO, cartões amarelos ou vermelhos, uniforme inadequado às regras ou qualquer outra punição financeira.

Caso ocorra esta penalização a Federação Estadual ao qual o atleta é filiado e o seu respectivo clube / entidade de prática, serão chamados a assumir esta multa,

conforme prazo definido pela CBBd para quitação e conforme Regulamento Técnico vigente.

13.2 Todos atletas/paratletas reconhecem as taxas aprovadas no Enabad (Encontro Nacional de Badminton) as quais são enviadas para todas as Federações Estaduais.

14. SANCÕES

14.1 As sanções que serão aplicadas em caso de não cumprimento de qualquer item deste código de conduta, por qualquer atleta/paratleta pertencente oficialmente a Seleção Brasileira Principal e de Base, será definida pela Direção da CBBd e serão as seguintes:

14.1.1. Advertência formal por escrito – será aplicada uma vez por atleta/paratleta;

14.1.2. Suspensão até o pagamento da multa no valor de R\$ 300,00;

14.1.4. Dispensa do atleta/paratleta da Seleção Brasileira.

O atleta/paratleta deve estar ciente das suas responsabilidades em defender a Seleção Brasileira e deve concordar com os termos descritos neste Código de Conduta.

Aprovação:

Conselho de Administração

Confederação Brasileira de Badminton



**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E CONCORDÂNCIA DO
CÓDIGO DE CONDUTA DO ATLETA/PARATLETA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd**

Data: _____/_____/_____

Eu, _____,

RG nº _____ CPF nº _____,

Atleta da Seleção Brasileira de Badminton ou Parabadminton, acuso recebimento do Código de Conduta do Atleta e Paratleta da CBBd e orientações sobre o mesmo.

Declaro ciência do conteúdo do mesmo, confirmo compreensão e **aceito todos os itens definidos neste Código de Conduta**, sendo que me comprometo em seguir rigorosamente o mesmo, pelo período que estiver compondo a Seleção Brasileira.

Assinatura do Atleta/Paratleta: _____

Aplicável ao atleta/paratleta menor de idade (menor que 18 anos).

Nome do Responsável: _____

Grau de parentesco do Responsável com o atleta/paratleta menor de idade:

Assinatura do responsável pelo atleta/paratleta menor de idade, comprovando o recebimento e concordando com o cumprimento do Código de Conduta:
